



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETIVO

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO E CONEXÃO EM LINK DEDICADO TCP IP, À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), INCLUINDO INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INTERNET, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA – CE.**

**2 – JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a contratação do presente serviço pela crescente demanda dos pontos de presenças dos diversos órgãos da administração direta e indireta tendo em vista a necessidade de dotar os gestores do município e demais colaboradores de acesso à internet para que possam desempenhar suas funções, em parte ou integralmente, necessitando de meio de comunicação para acesso aos sistemas informatizados e aos serviços públicos digitais disponibilizados através das redes de computadores. O acesso à internet é um serviço essencial que merece estar sujeito às mais rígidas regras de universalização, preços acessíveis, e as operadoras e provedores devem estar sujeitas às mais duras sanções por interrupções do serviço, bem como por mau fornecimento do mesmo. Se faz necessária a adoção de medidas administrativas que busquem junto ao mercado, preços e tarifas que sejam mais vantajosos para o poder público municipal. Desta forma, é indispensável à realização de um certame licitatório que possibilite a contratação desses serviços com o menor custo possível para a Prefeitura Municipal de Uruburetama.

### 3 – FUNDAMENTO LEGAL:

3.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bem de que trata o Art. 3º inciso II do Decreto Federal nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica.

### 4 – METODOLOGIA E REGIME DE CONTRATAÇÃO

4.1 O presente certame licitatório, deverá ser realizado na modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, regido pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.

4.2 A adjudicação do objeto da licitação deverá atender ao critério de julgamento do MENOR PREÇO GLOBAL, conforme segue discriminando especificações, quantitativos e estimativas.

### 5 – CRITÉRIO ADOTADO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO, FORMA “ELETRÔNICA” DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, CONFORME JUSTIFICATIVAS QUE SEGUEM:

5.1. A contratação dos serviços pelo critério de menor preço global é justificada pelo fato de que o processamento individualizado de cada item traria grande dificuldade de ordem técnica para a Administração, tendo em vista que os itens a serem licitados, encontram-se aglutinados observando as características e compatibilidades de cada item, sendo que a prestação dos serviços pela mesma empresa de acordo com a natureza dos itens, facilitaria a gerencia da execução do objeto contratual pelos entes da Prefeitura Municipal de Uruburetama, para que o município possa administrar e acompanhar melhor a execução do objeto contratual. Seria inviável tecnicamente, a possibilidade de contratação fracionada do objeto, tendo em vista tratar-se de serviço que envolve o controle de informações técnicas de alta relevância para a gestão central da Administração, outro ponto que merece destaque é a ausência de inviabilidade econômica para o Município. Resta indubitavelmente comprovado que o agrupamento dos itens está de forma coerente com a natureza dos mesmos, fato que também não importará na restrição à competitividade.

### 5.2 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVAS



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD MEGA/MÊS	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de provimento de acesso e conexão em link dedicado tcp ip, à rede mundial de computadores (internet), incluindo instalação, suporte e manutenção dos equipamentos de internet, junto as diversas Secretarias do município de Uruburetama – CE.	MÊS	4.200	12	R\$ 10.693,33	R\$ 128.319,96

### 5.3 PONTOS DE INSTALAÇÃO DE INTERNET.

GABINETE DO PREFEITO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO LOCAL	LOCALIDADE	MB
01	Gabinete do Prefeito	Sede	100
02	Procuradoria	Sede	100
03	Defesa Civil	Sede	100
04	Junta Militar	Sede	100
Total de MB			400

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS			
ITEM	DESCRIÇÃO LOCAL	LOCALIDADE	MB
01	Secretaria de Administração e Finanças	Sede	200
02	Licitações	Sede	100
03	Almoxarifado Central	Sede	100
04	Posto do Detran	Sede	100
05	Departamento de Transporte	Sede	100
06	Arquivo Público	Sede	100
Total de MB			700

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO LOCAL	LOCALIDADE	MB
01	Secretaria de Educação	Sede	200
Total de MB			200

SECRETARIA DE JUVENTUDE E DO ESPORTE			
ITEM	DESCRIÇÃO LOCAL	LOCALIDADE	MB
01	Secretaria de Juventude e do Esporte	Sede	100
Total de MB			100

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA			
ITEM	DESCRIÇÃO LOCAL	LOCALIDADE	MB
01	Secretaria de Juventude e do Esporte	Sede	100
02	Biblioteca Pública Municipal	Sede	100
Total de MB			200



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE			
ITEM	DESCRIÇÃO LOCAL	LOCALIDADE	MB
01	Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	Sede	100
02	Ematerce	Sede	100
Total de MB			200

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO			
ITEM	DESCRIÇÃO LOCAL	LOCALIDADE	MB
01	Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo	Sede	100
02	CRAS	Sede	100
03	CREAS	Sede	100
04	Conselho Tutelar	Sede	100
05	PAA Leite	Sede	100
06	Instituto de Desenvolvimento Social	Sede	100
Total de MB			600

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO			
ITEM	DESCRIÇÃO LOCAL	LOCALIDADE	MB
01	Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	Sede	200
Total de MB			200

SECRETARIA DE SAÚDE			
ITEM	DESCRIÇÃO LOCAL	LOCALIDADE	MB
01	Secretaria de Saúde	Sede	100
02	Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF	Sede	100
03	Centro de Especialidades Médicas – CEM	Sede	100
04	Centro de Atenção Psicossocial	Sede	100
05	Hospital Municipal Dr. Antonio Nery Filho	Sede	100
06	UBS São João Batista	Sede	100
07	UBS Sancho Pinto Ávila	Sede	100
08	UBS Itacolomy	Zona Rural	100
09	UBS Mundaú	Zona Rural	100
10	UBS Santa Luzia	Distrito	100
11	UBS Bananal	Zona Rural	100
12	UBS Retiro	Zona Rural	100
13	UBS Canto Escuro	Zona Rural	100
14	UBS Severino	Zona Rural	100
15	Centro de Endemias	Sede	100
16	Base do Samu	Zona Rural	100
Total de MB			1.600

5.4. O valor global estimado para a execução dos serviços é de em R\$ 128.319,96 (cento e vinte e oito mil, trezentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).



#### 6 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) A CONTRATADA deverá fornecer os meios de transmissão e infraestrutura para interligar as unidades administrativas da CONTRATANTE à sua sede ou à localização definida pela CONTRATANTE.
- b) Deverão ser instalados os circuitos de comunicação, com larguras de banda (velocidade) preestabelecidas, tendo como ponto de concentração a localização, em Uruburetama – Ceará, definida pela CONTRATANTE de acordo com o estabelecido.
- c) A velocidade suportada pelos concentradores deve ser calculada pela CONTRATANTE, de forma que não permita estrangulamento de tráfego ou interdependência de funcionamento entre os pontos concentrados. A velocidade do concentrador deve suportar no mínimo 70% do somatório das bandas dos links remotos.
- d) A velocidade inicial e endereço de instalação para os circuitos estão definidos conforme tabela supramencionada. Os circuitos em que não tenham endereços estabelecidos devem estar disponíveis na área urbana ou distritos das dependências do município.
- e) Fornecimento de conectividade IP – Internet Protocolo – velocidade fixa, full duplex síncrona, simétrica e permanente, que suporte aplicações TCP/IP e proveja o acesso à rede Internet.
- f) Todo o serviço de Internet deverá ser disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva da CONTRATANTE a um provedor de backbone Internet;
- g) Disponibilizar um endereço eletrônico (página web), bem como identificação do usuário e a senha correspondente, onde estarão disponíveis as estatísticas diárias de uso dos enlaces contratados. Deverão estar disponíveis, as estatísticas dos últimos 30 (trinta) dias corridos e o acesso deverá ser controlado, sendo permitido apenas para os endereços ou usuários que a CONTRATANTE informar. O relatório deverá mostrar através de gráficos a taxa média de utilização do link, em Kbytes/s, através de médias de períodos de 5 minutos, 30 minutos, 1 hora, 24 horas, semanal e mensal, sendo:
- h) Fornecimento de endereços IP's próprios e válidos na Internet – mínimo de 01 (uma) sub rede de 10 endereços IP, com possibilidade de expansão ao dobro do descrito, sem ônus para a CONTRATANTE;
- i) O acesso deve ser permanente (24 horas por dia e 7 dias por semana, a partir de sua ativação), dedicado, exclusivo, ou seja, serviço determinístico na rede de acesso e com total conectividade IP.

#### 6.1 CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS CIRCUITOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

- a) A CONTRATADA deverá fornecer serviços de comunicação fim a fim, que permita a comunicação das diversas unidades administrativas com a sede da CONTRATANTE, definida esta, de modo que possam se integrar ao Circuito da Prefeitura Municipal de Uruburetama. Os serviços devem ser prestados por um backbone que permita a criação de VPN, configuração de QoS/Classe de Serviço sobre a tecnologia disponibilizada e medição do desempenho fim a fim.
- b) A velocidade dos circuitos de Comunicação de Dados, deverá ser igual ou maior a banda contratada e simétrica para Download e Upload. Todos os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA deverão suportar a velocidade contratada sem degradação do desempenho e, mesmo quando aplicado o QoS/Classe de Serviço, não deve exceder a 70% de utilização de sua capacidade (especialmente memória e processamento).
- c) Os circuitos devem funcionar ininterruptamente, 24 horas por dia, sete dias por semana, conforme os tempos de reparos informados neste documento.



- d) Os endereços IP (LAN) devem seguir o plano de numeração proposto pela CONTRATANTE, de forma a reduzir a descontinuidade dos serviços e causar o menor impacto nas mudanças.
- e) A configuração de traduções de endereços (NAT) e listas de acesso (ACLs) nos equipamentos deverá ser realizada pela equipe técnica da CONTRATADA, sempre que solicitado.
- f) A CONTRATANTE poderá solicitar os relatórios de utilização e desempenho destes equipamentos.
- g) A CONTRATADA deverá disponibilizar informações via SNMP que permita o monitoramento, em tempo real, da operacionalidade e qualidade dos serviços contratados nos pontos da CONTRATANTE.
- h) A CONTRATADA deve atender à solicitação de priorização de tráfego, QoS (*Quality of Service*) ou definição de Classe de serviço para tráfegos de dados, voz e vídeo, conforme solicitação da CONTRATANTE. A solicitação deverá ser efetivada no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis.
- i) A solução contratada deverá ser provida por Prestadora de Serviço e/ou Operadora de Comunicação de longa distância com AS (Autonomous System) próprio e que possua no Core da sua rede a tecnologia MPLS implantada e em funcionamento;
- j) A topologia da Rede MPLS deverá ser, obrigatoriamente FULL MESH;
- k) Cada um dos serviços devem obrigatoriamente ser prestados por uma Rede IP Multiserviço que permita a criação de VPN (Virtual Private Network) através de MPLS (Multiprotocol Label Switching), construída de acordo com a Request for Comments – RFC 4364 (atualizada pelas RFC 4577 e RFC 4684) e RFC 3031, e possibilite a configuração de QoS (Quality of Service) sobre MPLS/VPN de modo fim-a-fim, de acordo com as definições das RFC 3270 e a RFC 2983, respectivamente;
- l) Cada ponto de acesso será configurado conforme a localidade, endereço e taxa de vazão dos circuitos (*throughput*) discriminados neste edital, já considerando nestes o cabeçalho (*overhead*) característico da tecnologia IP MPLS;
- m) Os canais de comunicação da última milha deverão ser configurados com velocidades simétricas (upstream = downstream) e devem ser de uso exclusivo da CONTRATANTE;
- n) A rede de comunicação de dados MPLS deverá ter garantia de desempenho, segurança, e suporte a diversos protocolos e permitir a utilização de endereçamento IP privativo.
- o) As políticas de QoS serão posteriormente definidas pelo CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA para aplicação em cada ponto contratado da rede, em até 15 dias úteis a contar das assinaturas do Contrato de Prestação do Serviço.
- p) Em todos os circuitos de acesso devem ser habilitado o QoS, sendo obrigatório, no mínimo a definição de aplicações de baixa prioridade e de gerenciamento, as demais classes podem ser configuradas ou não de acordo com a necessidade e escolha da CONTRATADA.
- q) A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer momento a modificação nas configurações de QoS (classificadores, marcadores, escalonadores, policiamento, shaping, dentre outros) dos roteadores CPE quando aplicável.



- r) A CONTRATADA deverá modificar as configurações de QoS dos roteadores CPE e dos terminais remotos em até 15 (quinze) dias consecutivos a partir da formalização de solicitação pela CONTRATANTE.
- s) A CONTRATADA deve garantir uma reserva máxima de banda de 97% para o tráfego das aplicações da CONTRATANTE em sua rede de acesso visando garantir a reserva de 3% para a classe default (supervisão da rede).

## 6.2 CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DO SERVIÇO

- a) A Disponibilidade dos Circuitos de Comunicação de Dados (DC) é definida como o percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que um enlace (incluindo os equipamentos instalados pela CONTRATADA) venha a permanecer em condições normais de funcionamento. A Disponibilidade dos Circuitos (DC) deve ser no mínimo 99,30%, sendo o percentual calculado considerando a soma de todos os minutos de indisponibilidade do serviço em função do total de minutos do mês.
- b) Não devem ser incluídos na soma das indisponibilidades os tempos das janelas de manutenção ou as indisponibilidades devidas aos problemas ocorridos comprovadamente no enlace local de responsabilidade da CONTRATANTE.
- c) No caso de inoperância recorrente num período inferior a 1 (uma) hora, contado a partir do restabelecimento do enlace da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do enlace o tempo decorrido entre o início da primeira até o final da última inoperância, quando o enlace estiver totalmente operacional.
- d) A Taxa de Erro de Bit (TEB) é definida como a relação entre a quantidade de bits corretamente transmitidos para cada bit transmitido com erro no enlace. Os Circuitos deverão operar com uma taxa de erros de bits (TEB) menor ou igual a  $10^{-6}$ , medida em um intervalo de 1 (uma hora).
- e) O Descarte de Pacotes (DP) trata da relação entre a quantidade de pacotes enviados pela origem e a quantidade de pacotes recebidos pelo destino para um dado enlace, medindo quantos pacotes são descartados na transmissão. Os circuitos devem operar com taxa horária média igual ou inferior a 2% (dois por cento), caso contrário o circuito será considerado indisponível no período, aplicando-se as penalidades referentes à Disponibilidade (DC).
- f) Considera-se como Latência o tempo calculado entre o instante de transmissão de um pacote e o recebimento do mesmo em seu destino. Os circuitos devem operar com uma média horária de latência inferior ou igual a 180 ms para taxas de ocupação do enlace de até 90%, caso contrário, ele será considerado indisponível no período, aplicando-se as penalidades referentes ao item da Disponibilidade (DC).
- g) O Atendimento de Reparo do Serviço (ARS) é definido como o tempo entre a abertura e o encerramento das solicitações de serviço cadastradas no Sistema da CONTRATADA. O tempo de atendimento é de até 12 horas.
- h) Relatórios Gerenciais (RG) é definido como os relatórios mensais. Os relatórios deverão ser entregues até o décimo dia útil de cada mês.

## 6.3 ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇOS E PRAZOS

- a) Os itens de qualidade dos serviços determinam o nível de serviço mínimo exigido pela CONTRATANTE, associados aos serviços especificados no Edital, serão as métricas através das quais serão avaliados os níveis definidos e acordados para os serviços a serem prestados dentro do escopo deste Edital. A conformidade ou não com os níveis exigidos (ou acordados) poderá ter impacto direto na remuneração dos serviços prestados pela CONTRATADA.



- b) A CONTRATADA informará mensalmente à CONTRATANTE a medição dos níveis de serviços.
- c) Para o cálculo do ANS, será considerado o tempo do atendimento informado pela CONTRATADA e validado pela CONTRATANTE.
- d) A avaliação e acompanhamento do ANS só terá impacto efetivo no faturamento da CONTRATADA após os aceites dos serviços contratados e o início do faturamento do serviço.
- e) A CONTRATADA deverá disponibilizar um número telefone, para abertura de chamados no regime 24x7x365 (ininterrupto) exclusivo para atendimento de clientes de comunicação de dados, com tempo de espera inferior a 3 (três) minutos. A CONTRATADA deverá disponibilizar alternativa para registrar o chamado através de e-mail caso haja dificuldade para usar o sistema telefônico.
- f) Deverá ser fornecida a lista de escalonamento da CONTRATADA para contato nos casos de emergência ou de falha no canal oficial de reclamações.
- g) O encerramento das reclamações só poderá ser feito com a anuência do setor técnico responsável da CONTRATANTE.
- h) Os serviços contratados, deverão ser instalados no prazo definido, relativo a Entregas e Recebimentos.
- i) A utilização de uma janela de manutenção deverá ser comunicada à CONTRATANTE com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sendo facultada à CONTRATANTE definir o melhor horário para a execução do serviço. Para tanto, deverão ser informados data, horário e previsão de duração do evento, telefones para eventuais contatos com o técnico responsável, e a relação de técnicos que terão acesso ao interior dos prédios da CONTRATANTE.
- j) A utilização da janela de manutenção é limitada a três ocorrências por mês para cada circuito.
- k) As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da CONTRATANTE, devem gerar descontos na fatura do mês subsequente aos serviços não prestados e proporcional ao tempo de inatividade.
- l) As manutenções preventivas e/ou corretivas ou ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias e/ou indisponibilidades nos serviços, desde que previamente programadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, não geram descontos na fatura.
- m) Todas as interrupções e mau funcionamento do serviço contratado, inclusive os de caso fortuito ou de força maior, deverão ser comunicados oficialmente à CONTRATANTE através de e-mail, dentro de um período máximo de 48 horas após o ocorrido.

#### 6.4 DOS EQUIPAMENTOS

- a) A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descritos acima, assim como as características do circuito.
- b) Toda manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios estarão a cargo da CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

#### 6.5 CONSIDERAÇÕES GERAIS

- a) Os circuitos de Comunicação de Dados deverão ser projetados e implementados em sua totalidade sendo de responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer serviço, próprio ou de terceiros subcontratados a qualquer título, necessários ao completo e perfeito funcionamento do objeto contratado.



- b) Os serviços deverão obedecer aos parâmetros técnicos mínimos de qualidade, utilidade e segurança especificados neste termo.
- c) As propostas da CONTRATADA deverão cobrir os custos necessários para manter o serviço operacional.
- d) Os serviços devem ser prestados em uma infraestrutura com alto grau de confiabilidade de forma a garantir alta disponibilidade, qualidade e segurança, conforme descrito no Nível de Serviço exigido.
- e) Os elementos ativos instalados fisicamente dentro das instalações da CONTRATANTE, não poderão ser compartilhados, pela CONTRATADA, para a prestação de serviços a terceiros.
- f) As quantidades e especificações técnicas destes elementos, quando não especificados, deverão ser dimensionadas pela PROPONENTE, de forma a atender a demanda da CONTRATANTE.
- g) Todos os equipamentos a serem instalados nas localidades da CONTRATANTE, quando necessário, deverão ser instalados em *rack* da CONTRATANTE, com o máximo de duas entradas de alimentação elétrica.
- h) O tráfego de informações entre as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Uruburetama deve ser feito garantindo-se a segurança, confidencialidade, integridade, não contaminação e não repúdio, tornando possível o uso da rede para o tráfego de informações confidenciais entre os pontos interconectados pelo circuito contratado.
- i) A CONTRATADA será a responsável pela implementação de todas as medidas necessárias para manter os serviços com o alto grau de disponibilidade e facilidade de acesso sem comprometer a sua segurança.
- j) As interfaces e recursos a serem disponibilizadas para a CONTRATANTE deverão atender padrões de referência internacionais, portanto não poderão ser implementadas interfaces proprietárias para conexão à rede da CONTRATANTE, que exijam dos usuários qualquer custo adicional para sua aquisição.
- k) A CONTRATANTE cederá, internamente em cada edificação, a infraestrutura básica, espaço físico, energia elétrica, alimentação de emergência e aterramento para instalação dos elementos necessários ao funcionamento dos circuitos.
- l) Cabe à CONTRATADA executar o escopo, previsto e quantificado, instalando novos circuitos ou substituindo os circuitos existentes, sem qualquer custo adicional imputável à CONTRATANTE e sem impactar o seu funcionamento laboral, até a entrega em funcionamento e a operação plena e eficaz dos circuitos contratados.
- m) Para atender as necessidades de mudança de endereço das unidades da CONTRATANTE, os circuitos podem ser remanejados no mesmo município, antes ou após a sua instalação, mediante abertura de Ordem de Serviço. O remanejamento do circuito, que compreende na desativação do circuito em um endereço e a ativação em outro endereço, deverá ser feito de maneira que a comunicação não seja interrompida, sempre que possível e necessário. O remanejamento deve ser informado pela CONTRATANTE com o mínimo de 45 dias corridos de antecedência da data prevista para mudança. A CONTRATADA terá até 15 dias corridos para informar a viabilidade técnica e promover a mudança, caso haja viabilidade, dentro da previsão da CONTRATANTE.

## 6.6 RELATÓRIOS

- a) Adicionalmente aos dados apurados acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente, para a CONTRATANTE, e identificando cada circuito contratado:





- b) Relatório, sob demanda, com análise de problemas e de resolução para as medidas que violarem o nível do serviço acordado, devendo informar as medidas necessárias para que as ocorrências não se repitam;
- c) Relatório (incluindo planilha detalhada), em mídia eletrônica, contendo todos os dados solicitados na apuração dos níveis de serviços, evidenciando todos os índices que ultrapassarem os indicadores contratados.
- d) Relatório (incluindo planilha detalhada), em mídia eletrônica, contendo todos os circuitos solicitados no período e sua situação de execução ou pendência. Os circuitos não atendidos no mês devem constar nos relatórios seguintes até atingirem uma situação definitiva. Os circuitos efetivamente atendidos não constarão dos relatórios dos meses seguintes. Os definitivamente não atendidos constarão de todos os relatórios futuros, na forma de histórico, podendo figurar em sessão específica para este fim.
- e) Relatório (incluindo planilha detalhada), em mídia eletrônica, contendo todos os atendimentos técnicos realizados com a identificação do problema, as datas e os horários de início e fim do atendimento e consequente tempo decorrido.

#### 6.7 ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A aceitação dos serviços será atestada pelo gestor do contrato da CONTRATANTE. O CONTRATANTE assinará os respectivos relatórios de atendimento técnico (RAT), que será preenchido em 2 (duas) vias pelo técnico da CONTRATADA logo após a execução do serviço. Uma via do RAT ficará em posse do Representante da CONTRATANTE que assinou este documento e aprovou o atendimento e a outra via ficará com a CONTRATADA.
- b) Em caso de ocorrência de pequenas pendências, um Termo de Aceitação – TA, poderá ser emitido, desde que estejam previamente acordados entre as partes os prazos para solução das mesmas, devidamente expressos no TA.

#### 7 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 7.1. A licitante vencedora deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou retirar o instrumento equivalente, contados da data da convocação;
- 7.2. Para a prestação de serviço serão emitidas ordens de serviço, em conformidade com as propostas vencedoras de cada licitante.

#### 8 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 8.1. O prazo de execução do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato pelo período de até 12 (doze) meses, podendo se houver interesse do Município e for devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Competente, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo se houver interesse do Município e for devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Competente, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 8.3. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.



8.4. A licitante vencedora será convocada pelo Município de Uruburetama, para assinar o Termo de Contrato, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, após a homologação do respectivo processo licitatório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da referida convocação.

8.5. O instrumento contratual será encaminhado ao(à) adjudicatário(a) somente se houver motivo relevante, devidamente justificado, e às suas expensas.

#### **9 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria contratante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação para fins de pagamento.

9.2. A presença da fiscalização da Secretaria contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição dos serviços eventualmente fora das especificações.

#### **10 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

São obrigações da Contratada, além das demais previstas nesta:

10.1. Executar o fornecimento dos serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo município, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

10.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

10.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.5. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

10.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do município, no tocante a realização do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

10.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive

*Assinaturas manuscritas em azul*



considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Administração no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

10.10. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do município, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o serviço, objeto deste Termo;

10.11. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, a critério da Administração, respeitando-se os limites previstos na Lei nº 8.666/93, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

#### **11 – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

11.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de serviços.

11.2. Designar servidor da Secretaria contratante para proceder à fiscalização dos serviços.

11.3. Rejeitar a prestação de serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.

11.4. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

#### **12 – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

12.1 A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, inclusive as microempresas ou empresas de pequeno porte. Sendo assim permitida a subcontratação parcial do objeto entre os limites mínimo e máximo de 10% e 50%, respectivamente, do valor total do contrato, nos termos do Art. 72 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e jurisprudência do TCU.

I – É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação com proponente que tenha participado do mesmo processo seletivo no qual a Contratada tenha sido considerada vencedora;

II – Caso haja a subcontratação de parte do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela a Administração e por Lei, esta deverá ser formalizada mediante contratos de subcontratação, onde deverá constar as especificações dos serviços subcontratados e a qualificação da subcontratada, sendo que estes deverão ser apresentados ao Agente Fiscalizador da Secretaria contratante do Município de Uruburetama, para fins de controle e fiscalização contratual;

III – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



### 13 – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Uruburetama, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

13.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.



13.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8 As sanções previstas no item 13.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### 14 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução do contrato, parcial ou total, ensejará na sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### 15 – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

15.1. **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução do objeto licitado, inclusive a margem de lucro.

15.2. **PAGAMENTO:** O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviço expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

15.2.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

15.3. **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

15.4. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária

*Alvin*  
*Alvin*  
*Alvin*



e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

## 16 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, mediante Recursos Próprios do Tesouro Municipal, conforme demonstrado:

Sec.	Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas
Gov.	02	01	04.122.0021.2.009.0000 Gestão Administrativa da Secretaria de Governo	3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.
Adm.	03	01	04.123.0022.2.013.0000 Gestão das Atividades Fazendárias e Fiscais do Município	
Agrária	04	01	04.122.0021.2.028.0000 Gestão Administrativa da Sec. de Desenv. Agrário, Rec. Hídricos e Meio Ambiente	
Obras	05	01	15.122.0251.2.035.0000 Gestão Administrativa dos Serviços Públicos de Infraestrutura e Urbanismo	
Esporte	06	01	04.122.0021.2.037.0000 Gestão das Ativ. da Sec. de Esporte e Juventude	
Cultura	07	01	04.122.0021.2.040.0000 Gestão Administrativa da Secretaria de Cultura e Turismo	
Educ.	08	01	12.368.0171.2.047.0000 Gestão Administrativa da Secretaria de Educação – SME	
Saúde	09	01	10.122.0111.2.074.0000 – Gestão Administrativa da Sec. de Saúde – SMS	
Social	10	01	08.122.0071.2.099.0000 Gestão Administrativa da Assistência Social.	

## 17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do município.

17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

17.4. O Contratado, na execução do serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.




17.5. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como de acordo com as demais normas jurídicas em vigor.

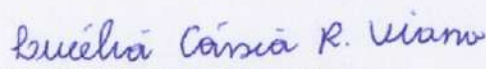
### 18. DO FORO


18.1. O foro da Comarca de Uruburetama é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

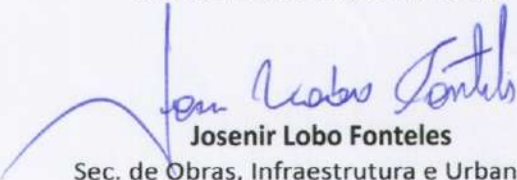
Uruburetama – CE, 04 de julho de 2022.

  
**João Eduardo Chaves da Silva Martins**  
Secretário de Governo


  
**Francisco Alcione Chaves da Silva**  
Sec. de Administração, Planejamento e Finanças


  
**Lucélia Cássia Rodrigues Viana**  
Secretária de Assistência Social

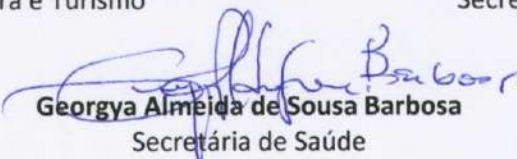
  
**Juviano Coelho dos Santos**  
Secretário de Desenvolvimento Agrário,  
Recursos Hídricos e Meio Ambiente

  
**Josenir Lobo Fonteles**  
Sec. de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

  
**Paulo Giovan Batista Nunes**  
Secretário de Esporte e Juventude

  
**Jucivando de Sousa Moreira**  
Secretário de Cultura e Turismo

  
**Adrijane Mesquita Chaves**  
Secretária de Educação

  
**Georgya Almeida de Sousa Barbosa**  
Secretária de Saúde